



CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL 05/2020 CATEGORIA II - PRÊMIO CRIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

RESULTADO DA ANÁLISE DOS RECURSOS RECEBIDOS

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de dezembro de 2020, os membros da Comissão de Análise e Seleção indicados no Edital de Chamamento Público Cultural 05/2020 e no Decreto Municipal 9.467/2020, analisaram os recursos impetrados pelos proponentes que tiveram sua inscrição indeferida/inabilitada. Cada recurso teve análise cuidadosa e mereceu relatório e parecer individualizado, Em homenagem ao princípio da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, e observando as orientações da assessoria jurídica da Diretoria de Compras e Licitações - DCL, considerando que o número de inscritos que satisfizeram, plenamente, as exigências dos requisitos editalícios é superior às vagas existentes, **DECIDE-SE POR MANTER INABILITADAS** as inscrições que não apresentaram os documentos exigidos no Edital de Chamamento Público Cultural 05/2020, no ato da inscrição, e/ou que não tiveram seus recursos acolhidos e referidos na planilha abaixo. Neste sentido, pelos motivos informados na Relação das Inscrições Habilitadas e Inabilitadas, publicada no dia 18/12/2020, **permanecem INABILITADOS** os seguintes proponentes:

Nº	NOME DO PROPONENTE	MODALIDADE	RECURSO	JUSTIFICATIVA DO PROPONENTE	PARECER DA COMISSÃO
02	ERICK HICKMANN	MODALIDADE 2: criação e desenvolvimento R\$ 5.000,00	----	---	O Requerente não entrou com recurso, e, em virtude das vedações legais, permanece inabilitado pelos motivos expressos anteriormente. (Relação das inscrições Habilitadas e Inabilitadas)
10	SERGIO JOSÉ MACHADO	MODALIDADE 3: criação e desenvolvimento R\$ 10.000,00	----	---	O Requerente não entrou com recurso, e, em virtude das vedações legais, permanece inabilitado pelos motivos expressos anteriormente. (Relação das inscrições Habilitadas e Inabilitadas)
11	GUILHERME DA SILVA SOARES	MODALIDADE 5: criação e desenvolvimento R\$ 20.000,00	----	---	O Requerente não entrou com recurso, e, em virtude das vedações legais, permanece inabilitado pelos motivos expressos anteriormente. (Relação das inscrições Habilitadas e Inabilitadas)
12	SERGIO JOSÉ MACHADO	MODALIDADE 5: criação e desenvolvimento R\$ 20.000,00	----	---	O Requerente não entrou com recurso, e, em virtude das vedações legais, permanece inabilitado pelos motivos expressos anteriormente. (Relação das inscrições Habilitadas e Inabilitadas)
13	SERGIO JOSÉ MACHADO	MODALIDADE 4: criação e desenvolvimento R\$ 15.000,00	----	---	O Requerente não entrou com recurso, e, em virtude das vedações legais, permanece inabilitado pelos



					motivos expressos anteriormente. (Relação das inscrições Habilitadas e Inabilitadas)
20	GUILHERME DA SILVA SOARES	MODALIDADE 4: criação e desenvolvimento R\$ 15.000,00	----	---	O Requerente não entrou com recurso, e, em virtude das vedações legais, permanece inabilitado pelos motivos expressos anteriormente. (Relação das inscrições Habilitadas e Inabilitadas)
21	GUILHERME DA SILVA SOARES	MODALIDADE 3: criação e desenvolvimento R\$ 10.000,00	----	---	O Requerente não entrou com recurso, e, em virtude das vedações legais, permanece inabilitado pelos motivos expressos anteriormente. (Relação das inscrições Habilitadas e Inabilitadas)
22	GUILHERME DA SILVA SOARES	MODALIDADE 2: criação e desenvolvimento R\$ 5.000,00	----	---	O Requerente não entrou com recurso, e, em virtude das vedações legais, permanece inabilitado pelos motivos expressos anteriormente. (Relação das inscrições Habilitadas e Inabilitadas)
24	SERGIO JOSÉ MACHADO	MODALIDADE 1: criação e desenvolvimento R\$ 3.500,00	----	---	O Requerente não entrou com recurso, e, em virtude das vedações legais, permanece inabilitado pelos motivos expressos anteriormente. (Relação das inscrições Habilitadas e Inabilitadas)
6	SERGIO JOSÉ MACHADO	MODALIDADE 2: criação e desenvolvimento R\$ 5.000,00	----	---	O Requerente não entrou com recurso, e, em virtude das vedações legais, permanece inabilitado pelos motivos expressos anteriormente. (Relação das inscrições Habilitadas e Inabilitadas)
27	PAULO HUSTON BARBOSA DA SILVA	MODALIDADE 5 criação e desenvolvimento prêmio - R\$ 20.000,00	Certidão Negativa de Insolvência Civil Anexo IV Declaração de Aptidão	Não havia sido emitido corretamente, a partir do link disponibilizado no edital. E o Anexo IV Declaração de Aptidão Qual havia sido anexado equivocadamente.	A fase recursal é prevista para a defesa contra algum erro de julgamento da comissão e não para complementação de documentos ou informação que deveria constar originalmente da inscrição. Nesse sentido, documentos encaminhados equivocadamente ou vencidos, em homenagem ao Art. 43, § 3º, da Lei Federal 8666/1993, NÃO poderão ser reconhecidos na fase recursal. Além disso, conforme parecer jurídico exarado pela DCL (Memo 4790/2020), é vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta. Assim, mantém-se a decisão da Comissão pela INABILITAÇÃO, em virtude da impossibilidade jurídica



					de acolher os documentos encaminhados na fase recursal.
28	PAULO HUSTON BARBOSA DA SILVA	MODALIDADE 3 criação e desenvolvimento prêmio - R\$ 10.000,00	Certidão Negativa de Insolvência Civil Anexo IV Declaração de Aptidão	Não havia sido emitido corretamente, a partir do link disponibilizado no edital. E o Anexo IV Declaração de Aptidão Qual havia sido anexado equivocadamente.	A fase recursal é prevista para a defesa contra algum erro de julgamento da comissão e não para complementação de documentos ou informação que deveria constar originalmente da inscrição. Nesse sentido, documentos encaminhados equivocadamente ou vencidos, em homenagem ao Art. 43, § 3º, da Lei Federal 8666/1993, NÃO poderão ser reconhecidos na fase recursal. Além disso, conforme parecer jurídico exarado pela DCL (Memo 4790/2020), é vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta. Assim, mantém-se a decisão da Comissão pela INABILITAÇÃO, em virtude da impossibilidade jurídica de acolher os documentos encaminhados na fase recursal.
32	RICARDO CORRÊA RIBEIRO	MODALIDADE 2: criação e desenvolvimento R\$ 5.000,00	----	---	O Requerente não entrou com recurso, e, em virtude das vedações legais, permanece inabilitado pelos motivos expressos anteriormente. (Relação das inscrições Habilitadas e Inabilitadas)
39	RICARDO CORRÊA RIBEIRO	MODALIDADE 1: criação e desenvolvimento R\$ 3.500,00	----	---	O Requerente não entrou com recurso, e, em virtude das vedações legais, permanece inabilitado pelos motivos expressos anteriormente. (Relação das inscrições Habilitadas e Inabilitadas)
51	ELIS REGINA BERNDT	MODALIDADE 1: criação e desenvolvimento R\$ 3.500,00	Certidão negativa de Insolvência Civil	Afirmo que utilizei o link fornecido no Edital. O mesmo link induz a página ao preenchimento de campos de dados gerando um "Alvará de Folha Corrida". Não foi informado que este não era o documento correto, nem ficou claro que deveria ter sido clicado na barra de menus acima do formulário, gerando assim um equívoco no processo de geração da certidão.	A fase recursal é prevista para a defesa contra algum erro de julgamento da comissão e não para complementação de documentos ou informação que deveria constar originalmente da inscrição. Nesse sentido, documentos encaminhados equivocadamente ou vencidos, em homenagem ao Art. 43, § 3º, da Lei Federal 8666/1993, NÃO poderão ser reconhecidos na fase recursal. Além disso, conforme parecer jurídico exarado pela DCL (Memo 4790/2020), é vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta. Assim, mantém-se a decisão



					da Comissão pela INABILITAÇÃO, em virtude da impossibilidade jurídica de acolher os documentos encaminhados na fase recursal.
52	ELIS REGINA BERNDT	MODALIDADE 2: criação e desenvolvimento R\$ 5.000,00	Certidão negativa de Insolvência Civil	Afirmo que utilizei o link fornecido no Edital. O mesmo link induz a página ao preenchimento de campos de dados gerando um "Alvará de Folha Corrida". Não foi informado que este não era o documento correto, nem ficou claro que deveria ter sido clicado na barra de menus acima do formulário, gerando assim um equívoco no processo de geração da certidão.	A fase recursal é prevista para a defesa contra algum erro de julgamento da comissão e não para complementação de documentos ou informação que deveria constar originalmente da inscrição. Nesse sentido, documentos encaminhados equivocadamente ou vencidos, em homenagem ao Art. 43, § 3º, da Lei Federal 8666/1993, NÃO poderão ser reconhecidos na fase recursal. Além disso, conforme parecer jurídico exarado pela DCL (Memo 4790/2020), é vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta. Assim, mantém-se a decisão da Comissão pela INABILITAÇÃO, em virtude da impossibilidade jurídica de acolher os documentos encaminhados na fase recursal.
54	ELIS REGINA BERNDT	MODALIDADE 3: criação e desenvolvimento R\$ 10.000,00	Certidão negativa de Insolvência Civil	Afirmo que utilizei o link fornecido no Edital. O mesmo link induz a página ao preenchimento de campos de dados gerando um "Alvará de Folha Corrida". Não foi informado que este não era o documento correto, nem ficou claro que deveria ter sido clicado na barra de menus acima do formulário, gerando assim um equívoco no processo de geração da certidão.	A fase recursal é prevista para a defesa contra algum erro de julgamento da comissão e não para complementação de documentos ou informação que deveria constar originalmente da inscrição. Nesse sentido, documentos encaminhados equivocadamente ou vencidos, em homenagem ao Art. 43, § 3º, da Lei Federal 8666/1993, NÃO poderão ser reconhecidos na fase recursal. Além disso, conforme parecer jurídico exarado pela DCL (Memo 4790/2020), é vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta. Assim, mantém-se a decisão da Comissão pela INABILITAÇÃO, em virtude da impossibilidade jurídica de acolher os documentos encaminhados na fase recursal.
55	ELIS REGINA BERNDT	MODALIDADE 4: criação e desenvolvimento R\$ 15.000,00	Certidão negativa de Insolvência Civil	Afirmo que utilizei o link fornecido no Edital. O mesmo link induz a página ao preenchimento de campos de dados gerando um "Alvará de Folha Corrida". Não foi informado que este não era o documento correto, nem	A fase recursal é prevista para a defesa contra algum erro de julgamento da comissão e não para complementação de documentos ou informação que deveria constar originalmente da inscrição. Nesse sentido, documentos



				ficou claro que deveria ter sido clicado na barra de menus acima do formulário, gerando assim um equívoco no processo de geração da certidão.	encaminhados equivocadamente ou vencidos, em homenagem ao Art. 43, § 3º, da Lei Federal 8666/1993, NÃO poderão ser reconhecidos na fase recursal. Além disso, conforme parecer jurídico exarado pela DCL (Memo 4790/2020), é vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta. Assim, mantém-se a decisão da Comissão pela INABILITAÇÃO, em virtude da impossibilidade jurídica de acolher os documentos encaminhados na fase recursal.
56	SIMONE FISCHER SCHILLING	MODALIDADE 3: criação e desenvolvimento R\$ 10.000,00	----	---	O Requerente não entrou com recurso, e, em virtude das vedações legais, permanece inabilitado pelos motivos expressos anteriormente. (Relação das inscrições Habilitadas e Inabilitadas)
58	RICARDO CORRÊA RIBEIRO	MODALIDADE 3: criação e desenvolvimento R\$ 10.000,00	----	---	O Requerente não entrou com recurso, e, em virtude das vedações legais, permanece inabilitado pelos motivos expressos anteriormente. (Relação das inscrições Habilitadas e Inabilitadas)
59	VANDERLEI DOS ANJOS SILVA	MODALIDADE 3: criação e desenvolvimento R\$ 10.000,00	----	---	O Requerente não entrou com recurso, e, em virtude das vedações legais, permanece inabilitado pelos motivos expressos anteriormente. (Relação das inscrições Habilitadas e Inabilitadas)
60	CTG ESTÂNCIA DA LIBERDADE	MODALIDADE 5: criação e desenvolvimento prêmio - R\$ 20.000,00	CND de Falência do TJRS	Não apresentou os seguintes documentos: - CND de Falência (foi emitida por outro órgão (TJDFT) e não pelo TJRS).	A fase recursal é prevista para a defesa contra algum erro de julgamento da comissão e não para complementação de documentos ou informação que deveria constar originalmente da inscrição. Nesse sentido, documentos encaminhados equivocadamente ou vencidos, em homenagem ao Art. 43, § 3º, da Lei Federal 8666/1993, NÃO poderão ser reconhecidos na fase recursal. Além disso, conforme parecer jurídico exarado pela DCL (Memo 4790/2020), é vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta. Assim, mantém-se a decisão da Comissão pela INABILITAÇÃO, em virtude da impossibilidade jurídica



					de acolher os documentos encaminhados na fase recursal.
61	CTG ESTÂNCIA DA LIBERDADE	MODALIDADE 3: criação e desenvolvimento R\$ 10.000,00	CND de Falência do TJRS	Não apresentou os seguintes documentos: - CND de Falência (foi emitida por outro órgão (TJDFT) e não pelo TJRS).	A fase recursal é prevista para a defesa contra algum erro de julgamento da comissão e não para complementação de documentos ou informação que deveria constar originalmente da inscrição. Nesse sentido, documentos encaminhados equivocadamente ou vencidos, em homenagem ao Art. 43, § 3º, da Lei Federal 8666/1993, NÃO poderão ser reconhecidos na fase recursal. Além disso, conforme parecer jurídico exarado pela DCL (Memo 4790/2020), é vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta. Assim, mantém-se a decisão da Comissão pela INABILITAÇÃO, em virtude da impossibilidade jurídica de acolher os documentos encaminhados na fase recursal.
66	FERNANDA CRESPI GARCIA DA COSTA	MODALIDADE 3: criação e desenvolvimento R\$ 10.000,00	----	---	A Requerente não entrou com recurso, e, em virtude das vedações legais, permanece inabilitado pelos motivos expressos anteriormente. (Relação das inscrições Habilitadas e Inabilitadas)
67	ATELIÊ INFANTIL FAZENDO ARTE LTDA	MODALIDADE 2: criação e desenvolvimento R\$ 5.000,00	----	---	O Requerente não entrou com recurso, e, em virtude das vedações legais, permanece inabilitado pelos motivos expressos anteriormente. (Relação das inscrições Habilitadas e Inabilitadas)
68	FERNANDA CRESPI GARCIA DA COSTA	MODALIDADE 1: criação e desenvolvimento R\$ 3.500,00	----	---	A Requerente não entrou com recurso, e, em virtude das vedações legais, permanece inabilitada pelos motivos expressos anteriormente. (Relação das inscrições Habilitadas e Inabilitadas)
0	FERNANDA CRESPI GARCIA DA COSTA	MODALIDADE 1: criação e desenvolvimento R\$ 3.500,00	----	---	A Requerente não entrou com recurso, e, em virtude das vedações legais, permanece inabilitada pelos motivos expressos anteriormente. (Relação das inscrições Habilitadas e Inabilitadas)
73	CTG ESTÂNCIA DA LIBERDADE	MODALIDADE 4: criação e desenvolvimento R\$ 15.000,00	CND de Falência do TJRS	Não apresentou os seguintes documentos: - CND de Falência (foi emitida por outro órgão (TJDFT) e não pelo TJRS).	A fase recursal é prevista para a defesa contra algum erro de julgamento da comissão e não para complementação de documentos ou informação



					que deveria constar originalmente da inscrição. Nesse sentido, documentos encaminhados equivocadamente ou vencidos, em homenagem ao Art. 43, § 3º, da Lei Federal 8666/1993, NÃO poderão ser reconhecidos na fase recursal. Além disso, conforme parecer jurídico exarado pela DCL (Memo 4790/2020), é vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta. Assim, mantém-se a decisão da Comissão pela INABILITAÇÃO, em virtude da impossibilidade jurídica de acolher os documentos encaminhados na fase recursal.
74	FERNANDA CRESPI GARCIA DA COSTA	MODALIDADE 2: criação e desenvolvimento R\$ 5.000,00	----	---	A Requerente não entrou com recurso, e, em virtude das vedações legais, permanece inabilitada pelos motivos expressos anteriormente. (Relação das inscrições Habilitadas e Inabilitadas)
76	DANIEL ELWANGER HENZ	MODALIDADE 3: criação e desenvolvimento R\$ 10.000,00	----	---	O Requerente não entrou com recurso, e, em virtude das vedações legais, permanece inabilitado pelos motivos expressos anteriormente. (Relação das inscrições Habilitadas e Inabilitadas)
77	JANINE FERNANDES	MODALIDADE 2: criação e desenvolvimento R\$ 5.000,00	CND Estadual (apresentou CND Municipal em duplicidade); CND de Falência (foi emitida por outro órgão (TJDFT) e não pelo TJRS).	Por meio deste comprovo a existência dos documentos solicitados, reitero erro de envio dos arquivos na ocasião da inscrição.	A fase recursal é prevista para a defesa contra algum erro de julgamento da comissão e não para complementação de documentos ou informação que deveria constar originalmente da inscrição. Nesse sentido, documentos encaminhados equivocadamente ou vencidos, em homenagem ao Art. 43, § 3º, da Lei Federal 8666/1993, NÃO poderão ser reconhecidos na fase recursal. Além disso, conforme parecer jurídico exarado pela DCL (Memo 4790/2020), é vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta. Assim, mantém-se a decisão da Comissão pela INABILITAÇÃO, em virtude da impossibilidade jurídica de acolher os documentos encaminhados na fase recursal.
78	ALEX FABIANO GLASER DE ANDRADE	MODALIDADE 2: criação e desenvolvimento	CND Federal (refere-se ao CNPJ MEI e não ao CPF).	Houve um equívoco no envio do anexo relativo à CND Federal, onde foi	A fase recursal é prevista para a defesa contra algum erro de julgamento da



		R\$ 5.000,00		anexada a CND do CNPJ, Como o sistema de envio de formulário não permite a revisão das informações/anexos, não foi possível identificar o erro e fazer a troca da certidão. Contudo eu, Alex Fabiano Glaser, tenho minha CND Federal de pessoa física válida (já estava válida no momento de envio do formulário), por isso, pedimos para considerar o envio do referido documento anexo a esse recurso.	comissão e não para complementação de documentos ou informação que deveria constar originalmente da inscrição. Nesse sentido, documentos encaminhados equivocadamente ou vencidos, em homenagem ao Art. 43, § 3º, da Lei Federal 8666/1993, NÃO poderão ser reconhecidos na fase recursal. Além disso, conforme parecer jurídico exarado pela DCL (Memo 4790/2020), é vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta. Assim, mantém-se a decisão da Comissão pela INABILITAÇÃO, em virtude da impossibilidade jurídica de acolher os documentos encaminhados na fase recursal.
79	RAFAEL OLIVEIRA DECARLI	MODALIDADE 2: criação e desenvolvimento R\$ 5.000,00	CND Municipal Portfólio	Apresento junto neste e-mail os documentos na inscrição do projeto "Single A Virgo".	A fase recursal é prevista para a defesa contra algum erro de julgamento da comissão e não para complementação de documentos ou informação que deveria constar originalmente da inscrição. Nesse sentido, documentos encaminhados equivocadamente ou vencidos, em homenagem ao Art. 43, § 3º, da Lei Federal 8666/1993, NÃO poderão ser reconhecidos na fase recursal. Além disso, conforme parecer jurídico exarado pela DCL (Memo 4790/2020), é vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta. Assim, mantém-se a decisão da Comissão pela INABILITAÇÃO, em virtude da impossibilidade jurídica de acolher os documentos encaminhados na fase recursal.
80	FERNANDA CRESPI GARCIA DA COSTA	MODALIDADE 2: criação e desenvolvimento R\$ 5.000,00	----	---	A Requerente não entrou com recurso, e, em virtude das vedações legais, permanece inabilitada pelos motivos expressos anteriormente. (Relação das inscrições Habilitadas e Inabilitadas)
85	SIDINEI PEREIRA GONCHOROSKI	MODALIDADE 1: criação e desenvolvimento R\$ 3.500,00	----	---	O Requerente não entrou com recurso, e, em virtude das vedações legais, permanece inabilitado pelos motivos expressos anteriormente. (Relação das inscrições Habilitadas e Inabilitadas)



90	SIDINEI PEREIRA GONCHOROSKI	MODALIDADE 3: criação e desenvolvimento R\$ 10.000,00	----	---	O Requerente não entrou com recurso, e, em virtude das vedações legais, permanece inabilitado pelos motivos expressos anteriormente. (Relação das inscrições Habilitadas e Inabilitadas)
91	SIDINEI PEREIRA GONCHOROSKI	MODALIDADE 4: criação e desenvolvimento R\$ 15.000,00	----	---	O Requerente não entrou com recurso, e, em virtude das vedações legais, permanece inabilitado pelos motivos expressos anteriormente. (Relação das inscrições Habilitadas e Inabilitadas)
92	SIDINEI PEREIRA GONCHOROSKI	MODALIDADE 5: criação e desenvolvimento R\$ 20.000,00	----	---	O Requerente não entrou com recurso, e, em virtude das vedações legais, permanece inabilitado pelos motivos expressos anteriormente. (Relação das inscrições Habilitadas e Inabilitadas)
96	ALEX FABIANO GLASER DE ANDRADE	MODALIDADE 3: criação e desenvolvimento R\$ 10.000,00	CND Federal (refere-se ao CNPJ MEI e não ao CPF).	Houve um equívoco no envio do anexo relativo à CND Federal, onde foi anexada a CND do CNPJ. Como o sistema de envio de formulário não permite a revisão das informações/anexos, não foi possível identificar o erro e fazer a troca da certidão. Contudo eu, Alex Fabiano Glaser, tenho minha CND Federal de pessoa física válida (já estava válida no momento de envio do formulário), por isso, pedimos para considerar o envio do referido documento anexo a esse recurso	A fase recursal é prevista para a defesa contra algum erro de julgamento da comissão e não para complementação de documentos ou informação que deveria constar originalmente da inscrição. Nesse sentido, documentos encaminhados equivocadamente ou vencidos, em homenagem ao Art. 43, § 3º, da Lei Federal 8666/1993, NÃO poderão ser reconhecidos na fase recursal. Além disso, conforme parecer jurídico exarado pela DCL (Memo 4790/2020), é vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta. Assim, mantém-se a decisão da Comissão pela INABILITAÇÃO, em virtude da impossibilidade jurídica de acolher os documentos encaminhados na fase recursal.
98	GEORGE RICARDO GRADIN	MODALIDADE 3: criação e desenvolvimento R\$ 10.000,00	Anexo IV - de Declaração de Aptidão	Por equívoco, ao anexar a documentação com a proposta, foi enviado o Anexo IV do edital 04/2020.	A fase recursal é prevista para a defesa contra algum erro de julgamento da comissão e não para complementação de documentos ou informação que deveria constar originalmente da inscrição. Nesse sentido, documentos encaminhados equivocadamente ou vencidos, em homenagem ao Art. 43, § 3º, da Lei Federal 8666/1993, NÃO poderão ser reconhecidos na fase recursal. Além disso, conforme parecer jurídico exarado pela DCL (Memo



					4790/2020), é vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta. Assim, mantém-se a decisão da Comissão pela INABILITAÇÃO, em virtude da impossibilidade jurídica de acolher os documentos encaminhados na fase recursal.
102	FLÁVIO FEITOSA CHAVES	MODALIDADE 2: criação e desenvolvimento R\$ 5.000,00	----	---	O Requerente não entrou com recurso, e, em virtude das vedações legais, permanece inabilitado pelos motivos expressos anteriormente. (Relação das inscrições Habilitadas e Inabilitadas)
111	ALEX SANDRO SOARES GOMES	MODALIDADE 5: criação e desenvolvimento R\$ 20.000,00	----	---	O Requerente não entrou com recurso, e, em virtude das vedações legais, permanece inabilitado pelos motivos expressos anteriormente. (Relação das inscrições Habilitadas e Inabilitadas)
123	BÁRBARA HOERLLE VASCONCELOS	MODALIDADE 1: criação e desenvolvimento R\$ 3.500,00	----	---	A Requerente não entrou com recurso, e, em virtude das vedações legais, permanece inabilitado pelos motivos expressos anteriormente. (Relação das inscrições Habilitadas e Inabilitadas)
124	RODRIGO ALÉCIO DE MORAES	MODALIDADE 3: criação e desenvolvimento R\$ 10.000,00	Anexo IV CND Municipal	O documento CND estava protocolado, aguardando a prefeitura de NH. Neste momento já está disponível. O documento Anexo IV fora enviado, não ficou claro a ilegitimidade. De qualquer forma, está sendo reenviado.	A fase recursal é prevista para a defesa contra algum erro de julgamento da comissão e não para complementação de documentos ou informação que deveria constar originalmente da inscrição. Nesse sentido, documentos encaminhados equivocadamente ou vencidos, em homenagem ao Art. 43, § 3º, da Lei Federal 8666/1993, NÃO poderão ser reconhecidos na fase recursal. Além disso, conforme parecer jurídico exarado pela DCL (Memo 4790/2020), é vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta. Assim, mantém-se a decisão da Comissão pela INABILITAÇÃO, em virtude da impossibilidade jurídica de acolher os documentos encaminhados na fase recursal.
126	PAULO HUSTON BARBOSA DA SILVA	MODALIDADE 2 criação e desenvolvimento prêmio - R\$ 5.000,00	Certidão Negativa de Insolvência Civil	Não havia sido emitido corretamente, a partir do link disponibilizado no edital. E o Anexo IV Declaração de Aptidão Qual havia sido anexado equivocadamente.	A fase recursal é prevista para a defesa contra algum erro de julgamento da comissão e não para complementação de documentos ou informação



					que deveria constar originalmente da inscrição. Nesse sentido, documentos encaminhados equivocadamente ou vencidos, em homenagem ao Art. 43, § 3º, da Lei Federal 8666/1993, NÃO poderão ser reconhecidos na fase recursal. Além disso, conforme parecer jurídico exarado pela DCL (Memo 4790/2020), é vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta. Assim, mantém-se a decisão da Comissão pela INABILITAÇÃO, em virtude da impossibilidade jurídica de acolher os documentos encaminhados na fase recursal.
132	RAFAEL OLIVEIRA DECARLI	MODALIDADE 2: criação e desenvolvimento R\$ 5.000,00	CND Municipal	Apresento junto neste e-mail os documentos faltantes na inscrição do projeto "Lançamentos de Obra Literária".	A fase recursal é prevista para a defesa contra algum erro de julgamento da comissão e não para complementação de documentos ou informação que deveria constar originalmente da inscrição. Nesse sentido, documentos encaminhados equivocadamente ou vencidos, em homenagem ao Art. 43, § 3º, da Lei Federal 8666/1993, NÃO poderão ser reconhecidos na fase recursal. Além disso, conforme parecer jurídico exarado pela DCL (Memo 4790/2020), é vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta. Assim, mantém-se a decisão da Comissão pela INABILITAÇÃO, em virtude da impossibilidade jurídica de acolher os documentos encaminhados na fase recursal.
133	ERNANI EBLING FILHO	MODALIDADE 3: criação e desenvolvimento R\$ 10.000,00	Certidão Judicial Cível Negativa de 1 Grau - INSOLVÊNCIA CIVIL	Reapresento a documentação devida conforme solicitação do edital.	A fase recursal é prevista para a defesa contra algum erro de julgamento da comissão e não para complementação de documentos ou informação que deveria constar originalmente da inscrição. Nesse sentido, documentos encaminhados equivocadamente ou vencidos, em homenagem ao Art. 43, § 3º, da Lei Federal 8666/1993, NÃO poderão ser reconhecidos na fase recursal. Além disso, conforme parecer jurídico exarado pela DCL (Memo 4790/2020), é vedada a inclusão posterior de documento ou informação



					que deveria constar originalmente da proposta. Assim, mantém-se a decisão da Comissão pela INABILITAÇÃO, em virtude da impossibilidade jurídica de acolher os documentos encaminhados na fase recursal.
135	ERNANI EBLING FILHO	MODALIDADE 3: criação e desenvolvimento R\$ 10.000,00	Certidão Judicial Cível Negativa de 1 Grau - INSOLVÊNCIA CIVIL	Reapresento a documentação devida conforme solicitação do edital.	A fase recursal é prevista para a defesa contra algum erro de julgamento da comissão e não para complementação de documentos ou informação que deveria constar originalmente da inscrição. Nesse sentido, documentos encaminhados equivocadamente ou vencidos, em homenagem ao Art. 43, § 3º, da Lei Federal 8666/1993, NÃO poderão ser reconhecidos na fase recursal. Além disso, conforme parecer jurídico exarado pela DCL (Memo 4790/2020), é vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta. Assim, mantém-se a decisão da Comissão pela INABILITAÇÃO, em virtude da impossibilidade jurídica de acolher os documentos encaminhados na fase recursal.
140	LUCAS DOS REIS MACHADO	MODALIDADE 2: criação e desenvolvimento R\$ 5.000,00	----	---	O Requerente não entrou com recurso, e, em virtude das vedações legais, permanece inabilitado pelos motivos expressos anteriormente. (Relação das inscrições Habilitadas e Inabilitadas)
145	CARMELA SLAVUTZKY	MODALIDADE 1: criação e desenvolvimento R\$ 3.500,00	----	---	A Requerente não entrou com recurso, e, em virtude das vedações legais, permanece inabilitada pelos motivos expressos anteriormente. (Relação das inscrições Habilitadas e Inabilitadas)
147	CARMELA SLAVUTZKY	MODALIDADE 1: criação e desenvolvimento R\$ 3.500,00	----	---	A Requerente não entrou com recurso, e, em virtude das vedações legais, permanece inabilitada pelos motivos expressos anteriormente. (Relação das inscrições Habilitadas e Inabilitadas)
150	BÁRBARA HOERLLE VASCONCELOS	MODALIDADE 2: criação e desenvolvimento R\$ 5.000,00	----	---	A Requerente não entrou com recurso, e, em virtude das vedações legais, permanece inabilitada pelos motivos expressos anteriormente. (Relação das inscrições Habilitadas e Inabilitadas)



152	CLARICE TEIXEIRA DOS SANTOS	MODALIDADE 5: criação e desenvolvimento R\$ 20.000,00	----	---	A Requerente não entrou com recurso, e, em virtude das vedações legais, permanece inabilitada pelos motivos expressos anteriormente. (Relação das inscrições Habilitadas e Inabilitadas)
153	VÍTOR MACEDO	MODALIDADE 3: criação e desenvolvimento R\$ 10.000,00	----	---	O Requerente não entrou com recurso, e, em virtude das vedações legais, permanece inabilitado pelos motivos expressos anteriormente. (Relação das inscrições Habilitadas e Inabilitadas)
155	BÁRBARA HOERLLE VASCONCELO S	MODALIDADE 5: criação e desenvolvimento R\$ 20.000,00	----	---	A Requerente não entrou com recurso, e, em virtude das vedações legais, permanece inabilitada pelos motivos expressos anteriormente. (Relação das inscrições Habilitadas e Inabilitadas)
158	SOCIEDADE CULTURAL RECREATIVA E BENEFICENTE SÃO LUIZ	MODALIDADE 5: criação e desenvolvimento R\$ 20.000,00	CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA DE 1 GRAU - Falência	No site, como poderão verificar os títulos dos documentos é o mesmo, mudando apenas o conteúdo dos mesmos. Ao ser realizado o download do site dos documentos e devido a pouca experiência neste tipo de documentação, não nos detivemos neste detalhe achando que o documento enviado seria o correto já que somos uma entidade beneficente, sem fins lucrativos, com 45 anos de história em Novo Hamburgo, atendendo pessoas da cidade e até de outras cidades da região e sempre, apesar de todas as dificuldades que temos, sempre honramos nossos compromissos fiscais para podermos participar de editais como os que a prefeitura de Novo Hamburgo juntamente com sua Secretaria de Cultura nos proporciona. Estamos sempre em constante aprendizado já que nossos diretores, são todos voluntários, inclusive eu – Sônia Maria Colbeich Trajano, a qual sou a proponente do referido edital.	A fase recursal é prevista para a defesa contra algum erro de julgamento da comissão e não para complementação de documentos ou informação que deveria constar originalmente da inscrição. Nesse sentido, documentos encaminhados equivocadamente ou vencidos, em homenagem ao Art. 43, § 3º, da Lei Federal 8666/1993, NÃO poderão ser reconhecidos na fase recursal. Além disso, conforme parecer jurídico exarado pela DCL (Memo 4790/2020), é vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta. Assim, mantém-se a decisão da Comissão pela INABILITAÇÃO, em virtude da impossibilidade jurídica de acolher os documentos encaminhados na fase recursal.
159	LUCAS DA SILVA ROSA	MODALIDADE 5: criação e desenvolvimento R\$ 20.000,00	CND Municipal CND Estadual Certidão Negativa de Insolvência Civil Portfólio	Apresento junto neste e-mail os documentos faltantes na inscrição do projeto "Expansão Blackgate Content".	A fase recursal é prevista para a defesa contra algum erro de julgamento da comissão e não para complementação de documentos ou informação que deveria constar originalmente da inscrição. Nesse sentido, documentos encaminhados equivocadamente ou



					vencidos, em homenagem ao Art. 43, § 3º, da Lei Federal 8666/1993, NÃO poderão ser reconhecidos na fase recursal. Além disso, conforme parecer jurídico exarado pela DCL (Memo 4790/2020), é vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta. Assim, mantém-se a decisão da Comissão pela INABILITAÇÃO, em virtude da impossibilidade jurídica de acolher os documentos encaminhados na fase recursal.
160	BULE VERDE COMUNICAÇÃ O	MODALIDADE 2: criação e desenvolvimento R\$ 5.000,00	Anexo III - Declaração que não emprega menor.	A ausência do documento referido se deu por problema técnico na hora de anexar. Visto que há outros projetos habilitados pelo mesmo proponente com as documentações em dia.	A fase recursal é prevista para a defesa contra algum erro de julgamento da comissão e não para complementação de documentos ou informação que deveria constar originalmente da inscrição. Nesse sentido, documentos encaminhados equivocadamente ou vencidos, em homenagem ao Art. 43, § 3º, da Lei Federal 8666/1993, NÃO poderão ser reconhecidos na fase recursal. Além disso, conforme parecer jurídico exarado pela DCL (Memo 4790/2020), é vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta. Assim, mantém-se a decisão da Comissão pela INABILITAÇÃO, em virtude da impossibilidade jurídica de acolher os documentos encaminhados na fase recursal.
170	GUILHERME CÁSSIO DOS SANTOS	MODALIDADE 4: criação e desenvolvimento R\$ 15.000,00	Certidão Negativa de Débitos Municipais	O documento faltante é a certidão negativa de débitos (CND) municipal. No entanto, o documento não foi possível de ser obtido. Entrei na página da prefeitura conforme o link (https://novohamburgo.rs.gov.br/servicos/certidao-negativa-debitos-cnd), e pede para fazer login no autoatendimento. Para isso, preciso fazer um cadastro. Realizei 3 vezes o cadastro, e na tentativa de login, informa que o login não existe, e que é necessário fazer o cadastro. O problema persiste. Estou em dia com a prefeitura, mas não consigo extrair o documento	A fase recursal é prevista para a defesa contra algum erro de julgamento da comissão e não para complementação de documentos ou informação que deveria constar originalmente da inscrição. Nesse sentido, documentos encaminhados equivocadamente ou vencidos, em homenagem ao Art. 43, § 3º, da Lei Federal 8666/1993, NÃO poderão ser reconhecidos na fase recursal. Além disso, conforme parecer jurídico exarado pela DCL (Memo 4790/2020), é vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta. Assim, mantém-se a decisão da Comissão pela INABILITAÇÃO, em virtude



					da impossibilidade jurídica de acolher os documentos encaminhados na fase recursal.
173	NATALIA HAYDÉE FRACASSO HENSEL	MODALIDADE 2: criação e desenvolvimento R\$ 5.000,00	----	---	A Requerente não entrou com recurso, e, em virtude das vedações legais, permanece inabilitada pelos motivos expressos anteriormente. (Relação das inscrições Habilitadas e Inabilitadas)
177	LARISSA CANELHAS	MODALIDADE 3: criação e desenvolvimento R\$ 10.000,00	----	---	A Requerente não entrou com recurso, e, em virtude das vedações legais, permanece inabilitada pelos motivos expressos anteriormente. (Relação das inscrições Habilitadas e Inabilitadas)
181	CLAUDIA PERES D' ELLY	MODALIDADE 1: criação e desenvolvimento R\$ 3.500,00	----	---	A Requerente não entrou com recurso, e, em virtude das vedações legais, permanece inabilitada pelos motivos expressos anteriormente. (Relação das inscrições Habilitadas e Inabilitadas)
182	RODRIGO ROSS DUARTE	MODALIDADE 5: criação e desenvolvimento R\$ 20.000,00	----	---	O Requerente não entrou com recurso, e, em virtude das vedações legais, permanece inabilitado pelos motivos expressos anteriormente. (Relação das inscrições Habilitadas e Inabilitadas)
183	CLARICE TEIXEIRA DOS SANTOS	MODALIDADE 3: criação e desenvolvimento R\$ 10.000,00	----	---	A Requerente não entrou com recurso, e, em virtude das vedações legais, permanece inabilitada pelos motivos expressos anteriormente. (Relação das inscrições Habilitadas e Inabilitadas)
186	JORDANA MORAES ELTZ	MODALIDADE 3: criação e desenvolvimento R\$ 10.000,00	Currículo Profissional/Portfólio (apresentou comprovante de residência em duplicidade, também neste campo de anexo).	Foi realizado diversas tentativas de anexar o currículo/portfólio porém o sistema travava e não concluía o download. Provavelmente numa destas tentativas tenhamos incluído o arquivo do comprovante de residência erroneamente.	A fase recursal é prevista para a defesa contra algum erro de julgamento da comissão e não para complementação de documentos ou informação que deveria constar originalmente da inscrição. Nesse sentido, documentos encaminhados equivocadamente ou vencidos, em homenagem ao Art. 43, § 3º, da Lei Federal 8666/1993, NÃO poderão ser reconhecidos na fase recursal. Além disso, conforme parecer jurídico exarado pela DCL (Memo 4790/2020), é vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta. Assim, mantém-se a decisão da Comissão pela INABILITAÇÃO, em virtude



					da impossibilidade jurídica de acolher os documentos encaminhados na fase recursal.
188	JOSÉ CARLOS MARTINS	MODALIDADE 5: criação e desenvolvimento R\$ 20.000,00	----	---	O Requerente não entrou com recurso, e, em virtude das vedações legais, permanece inabilitado pelos motivos expressos anteriormente. (Relação das inscrições Habilitadas e Inabilitadas)
190	CLARICE TEIXEIRA DOS SANTOS	MODALIDADE 4: criação e desenvolvimento R\$ 15.000,00	----	---	A Requerente não entrou com recurso, e, em virtude das vedações legais, permanece inabilitada pelos motivos expressos anteriormente. (Relação das inscrições Habilitadas e Inabilitadas)
192	NIKOLAS CAETANO RODRIGUES TEDESCO	MODALIDADE 2: criação e desenvolvimento R\$ 5.000,00	----	---	O Requerente não entrou com recurso, e, em virtude das vedações legais, permanece inabilitado pelos motivos expressos anteriormente. (Relação das inscrições Habilitadas e Inabilitadas)
194	MANI DOS SANTOS	MODALIDADE 2: criação e desenvolvimento R\$ 5.000,00	Comprovante de Endereço (comprovante em nome de outra pessoa e sem declaração da proponente)	O documento enviado nos anexos não foi com a declaração assinada pela minha mãe, onde resido com ela. Confirmando que todos os demais documentos enviados estão de acordo com o solicitado no Edital. Peço a gentileza de reconhecerem o pedido deste recurso. Em anexo, enviarei novamente o comprovante de residência no nome de minha mãe, juntamente com a declaração.	A fase recursal é prevista para a defesa contra algum erro de julgamento da comissão e não para complementação de documentos ou informação que deveria constar originalmente da inscrição. Nesse sentido, documentos encaminhados equivocadamente ou vencidos, em homenagem ao Art. 43, § 3º, da Lei Federal 8666/1993, NÃO poderão ser reconhecidos na fase recursal. Além disso, conforme parecer jurídico exarado pela DCL (Memo 4790/2020), é vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta. Assim, mantém-se a decisão da Comissão pela INABILITAÇÃO, em virtude da impossibilidade jurídica de acolher os documentos encaminhados na fase recursal.

Novo Hamburgo, 24 de dezembro de 2020

Comissão de Análise e Seleção.